

Lei nº 49, de 30 de Janeiro de 1964.

Dispõe sobre a isenção de multas
lançadas no livro nº 1, do Registro
da Divida Ativa Executiva da
municipalidade, até 1º de março
do corrente exercício. - - -

Dibastião da Costa Camargo,
Prefeito Municipal de Catanduva, Comar-
ca de Catanduva, Estado de São Pau-
lo, usando das atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal de Catanduva,
Decreto e eu sanciono e promulgo a Segun-
te Lei:-

Artigo 1º.: Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a isentar as multas lança-
das nos impostos, Valas e Licenças, registra-
das no livro nº 1, do Registro da Divida
Ativa Executiva da Municipalidade, a
todos os devedores que fizem seu quitô-
gão ate o dia 1º de Março do corrente
exercício.

Parágrafo Único: Fimdo o
prazo já estabelecido, o devedor deixará de
pagar a isenção de que se trata o artigo 1º.

Artigo 2º.: As deduções a que
alude o artigo 1º, serão somente aplicadas
nos lançamentos do Registro da Divida
Ativa Executiva dos exercícios de 1961, -
1962, 1963, 1964.

Artigo 3º.: Esta lei entra em

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cataguás,
anos 30 de Janeiro de 1964.

Assinatura da Prefeitura

- Sebastião do C. Camargo-

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente
e em seguida publicado por ofício
no local de costume na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Cataguás, aos 30 de janeiro -
de 1964.

Celso Valejo
Contador-Secretário